



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 217/04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal Cargos de Provimento Efetivo para realização de Concurso público municipal e define normas gerais para o Concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo Único , parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os vencimentos dos cargos previstos desta Lei são os constantes na tabela no Anexo Único.

Art.2º- Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art.3º- O Profissional do Programa Saúde da Família poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho nos casos de interesse da instituição.

[Handwritten signature]

Art.4º- A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II- ter no mínimo 18 anos no ato da posse;
- III- estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV- estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- V- apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§1º-Os candidatos que não corresponderem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso poderão ser eliminados do concurso, e se a identificação da não satisfação dos requisitos ocorrer após homologação, será declarado sem efeito o ato de nomeação.

Art.5º- A aprovação em Concurso Público garante ao aprovado o direito à nomeação no preenchimento das vagas **de acordo com a necessidade da administração, que decidirá o momento oportuno para nomeação, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.**

Art.6º- O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos a contar da data da homologação, prorrogável por igual período mediante ato devidamente motivado da autoridade competente.

Art.7º- Os valores constantes no Anexo Único desta Lei são referentes ao salário total do profissional, ficando para o momento da contratação o acerto das gratificações e/ou adicionais de acordo com o cargo e particularidades da lotação regional.


Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art.9º- O servidor deverá cumprir rigorosamente a carga horária disposta no Anexo Único, não podendo assumir nenhum outro compromisso ou atividade que entrave o cumprimento da carga horária especificada para cada cargo.



Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

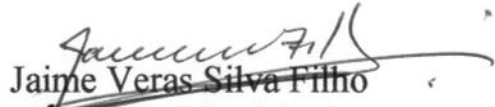
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004.


~~Jaime Veras Silva Filho~~
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - a que se refere a Lei Municipal n.º 217/04,
de aos 27 dias do mês de outubro de 2004

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (RS)
ENFERMEIRO DO PSF	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	05	40H/ SEMANAL	2.340
MÉDICO DO PSF	GRADUAÇÃO EM MEDICINA	04	40H/ SEMANAL	6.600
ODONTÓLOGO DO PSF	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA	03	40H/ SEMANAL	2.200
TOTAL:		12		

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 27 dias do mês de outubro de 2004


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal